



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 2.439 /2020.

Institui a Campanha Junho Violeta em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito do município de Pirapora/MG.

O povo do município de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluso no Calendário Municipal de Eventos, o Dia da Conscientização e Combate aos Maus Tratos à Pessoa Idosa.

Art. 2º. Fica instituído no município de Pirapora/MG a Campanha Junho Violeta, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo único. A Campanha Junho Violeta terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 3º. A Campanha Junho Violeta será desenvolvida no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais, durante o mês de junho, através da realização de palestras e debates, juntamente com os profissionais da área de psicologia e assistência social.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº. 2.439 /2020.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 07 de julho de 2020.

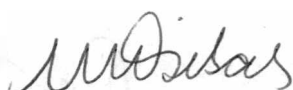
Anselmo Luís Maia Caires
Presidente

José Humberto Fulgêncio
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.439 /2020

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 03 de Agosto de 2020



MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA